



PROCESSO N.º : 7.233-8/2022
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA : ELI CORDERO WEBER
ASSUNTO : APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do Ato e legalidade da planilha de cálculo do benefício, que se refere à concessão da **aposentadoria compulsória à Sra. Eli Cordero Weber**, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “08”, lotada quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, nos termos do art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal n.º 103, de 12 de novembro de 2019, bem como seu inciso II, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal n.º 88, de 07 de maio de 2015, c/c o artigo 140–A, § 1º, inciso I e § 2º, inciso I, da Constituição Estadual de Mato Grosso, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual n.º 92/20 e ainda nos termos dos artigos 1º e 2º, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Complementar Federal n.º 152, de 03 de dezembro de 2015, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50, de 1º de outubro de 1998 e suas alterações.

O Fundo de Previdência de Mato Grosso – MT-Prev, fundamentado no Parecer n.º 411/2022/MTPREV¹, opinou pelo deferimento da aposentadoria compulsória com proventos proporcionais, de modo que foi editado o Ato n.º 243/2022², retificado em parte pelo Ato n.º 4.262/2022³

¹Doc. digital 24824/2022 – págs. 84/86

²Doc. digital 24824/2022 - pág. 9

³Doc. digital 255969/2022 – pág. 7





Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico de Defesa⁴, concluiu pela legalidade do ato e da planilha de proventos.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 214/2023⁵, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro do Ato n.º 243/2022, retificado em parte pelo Ato n.º 4.262/2022.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 14 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*⁶

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁴Doc digital 281258/2022

⁵Doc digital 5358/2023

⁶Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

